

COMUNICADO Nº 4/2016 – LICIT/GESUP/DGE

**CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS Nº 04
 RDC 005/2015**

QUESTIONAMENTO 01: Reproduzindo o item 10.4.4 do Edital que indica: “10.4.4. **Atestados de Capacidade Técnica (Capacidade Operacional da Licitante):** 10.4.4.1. A Experiência Específica da Proponente para **Qualificação técnica da empresa** estará condicionada à comprovação das seguintes exigências:

a) Relacionar os serviços compatíveis com o objeto da licitação executados pela empresa e anexar comprovação destes por intermédio de atestado e/ou certidão emitido por pessoa jurídicas de direito público ou privado, em nome da mesma, devidamente registrados no CREA, acompanhada pelas Certidões de Acervo Técnico - CATs.

b) As empresas deverão comprovar que executaram serviços de:

b.1 Elaboração e/ou Análise e/ou Fiscalização de Projeto Básico de Engenharia de Rodovias, com Duplicação ou Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA de Rodovias, com Duplicação.” (extensão igual ou superior a 100km.)

Pergunta-se: Considerando que atividades relacionadas a implantação de rodovias possuem complexidade igual ou superior a serviços relacionados a duplicação de rodovias, entendemos que para fins de verificação da capacidade técnica da empresa licitante, serão aceitos atestados de elaboração de projeto básico de engenharia de implantação de rodovias, com extensão igual ou superior a 100 km. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 01: Não, o entendimento não está correto.

QUESTIONAMENTO 02: Considerando o item 1.14 do Edital:

“1.14 DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Para a assinatura do contrato que advém deste Projeto Básico de Licitação, deverá a vencedora da licitação comprovar não se enquadrar em qualquer uma das condições a seguir: **não ser empresa autorizada e/ou contratada e/ou subcontratada de empresa autorizada que esteja desenvolvendo os estudos técnicos dos Procedimentos de Manifestação de Interesse referente aos Editais**

de Chamamento Público nº 001/2015 a 011/2015, do Ministério dos Transportes, publicados no DOU nº 108, quarta-feira, 10 de junho de 2015 e Portarias de nº. 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179/20152 e 231/20153, do *Ministério dos Transportes*.

Para tanto deverá a vencedora da licitação, antes da assinatura do contrato, apresentar declaração de que não está participando na elaboração dos estudos referentes aos Editais de Chamamento Público nº 001/2015 a 011/2015 do Ministério dos Transportes, de acordo com as considerações do parágrafo anterior.”

Verifica-se que a cláusula aplica-se a empresa que esteja desenvolvendo os estudos técnicos dos Procedimentos de Manifestação de Interesse referentes aos Editais de Chamamento Público nº 001/2015 a 011/2015. Dessa forma, entendemos que empresas que desistam formalmente da entrega ou que já tenham entregues os estudos acima citados poderão participar do certame. Nosso entendimento está correto?

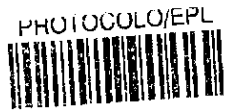
RESPOSTA 02: O entendimento está parcialmente correto. Aquela empresa que desistir formalmente de entregar os estudos das PMIs atende à referida cláusula do Edital. Àquelas que por ventura já tiverem entregues tais estudos tem sua participação restringida em função da cláusula.

Data: 08/01/2016.



ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO

Presidente da Comissão Especial de Licitação
RDC 05/2015



Memorando Nº 6/2016 – GEINF/DPL

Brasília, 07 de janeiro de 2016.

À ÁREA DE LICITAÇÕES / GESUP,

Assunto: Pedido de Esclarecimento nº 4 – Processo Licitatório RDC 005/2015

1. Em atenção ao Memorando nº 6/2016 – LICITAÇÕES / GESUP, de 07 de janeiro de 2016, segue manifestação desta GEINF, quanto as questões levantadas.

Item 1) Reproduzindo o item 10.4.4 do Edital que indica:

“10.4.4. Atestados de Capacidade Técnica (Capacidade Operacional da Licitante):

10.4.4.1. A Experiência Específica da Proponente para Qualificação técnica da empresa estará condicionada à comprovação das seguintes exigências:

a)

b) As empresas deverão comprovar que executaram serviços de:

b.1 Elaboração e/ou Análise e/ou Fiscalização de Projeto Básico de Engenharia de Rodovias, com Duplicação ou Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA de Rodovias, com Duplicação.” (extensão igual ou superior a 100km.)

Considerando que atividades relacionadas a implantação de rodovias possuem complexidade igual ou superior a serviços relacionados a duplicação de rodovias, entendemos que para fins de verificação da capacidade técnica da empresa licitante, serão aceitos atestados de elaboração de projeto básico de engenharia de implantação de rodovias, com extensão igual ou superior a 100 km. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não, o entendimento não está correto.

Item 2) Considerando o item 1.14 do Edital:

"1.14 DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Para a assinatura do contrato que advém deste Projeto Básico de Licitação, deverá a vencedora da licitação comprovar não se enquadrar em qualquer uma das condições a seguir:

não ser empresa autorizada e/ou contratada e/ou subcontratada de empresa autorizada que esteja desenvolvendo os estudos técnicos dos Procedimentos de Manifestação de Interesse referente aos Editais de Chamamento Público nº 001/2015 a 011/2015, do Ministério dos Transportes, publicados no DOU nº 108, quarta-feira, 10 de junho de 2015 e Portarias de nº. 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179/20152 e 231/20153, do Ministério dos Transportes.

Para tanto deverá a vencedora da licitação, antes da assinatura do contrato, apresentar declaração de que não está participando na elaboração dos estudos referentes aos Editais de Chamamento Público nº 001/2015 a 011/2015 do Ministério dos Transportes, de acordo com as considerações do parágrafo anterior."

Verifica-se que a cláusula aplica-se a empresa que esteja desenvolvendo os estudos técnicos dos Procedimentos de Manifestação de Interesse referentes aos Editais de Chamamento Público nº 001/2015 a 011/2015. Dessa forma, entendemos que empresas que desistam formalmente da entrega ou que já tenham entregue os estudos acima citados poderão participar do certame. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Aquela empresa que desistir formalmente de entregar os estudos das PMIs atende à referida cláusula do Edital. Àquelas que por ventura já tiverem entregues tais estudos tem sua participação restringida em função da cláusula.

Atenciosamente,


João Paulo Evangelista dos Santos
Gerente de Engenharia de Infraestrutura - Substituto



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS

Memorando Nº 6 /2016 – LICITAÇÕES/GESUP

Brasília, 07 de janeiro de 2016.

À Gerência de Infraestrutura

Assunto: Pedido de esclarecimento.

Senhor Gerente,

1. Se reporta o presente ao processo licitatório RDC 005/2015, que tem por objeto a contratação de Serviços de Consultoria de Engenharia para análise de Estudos nos Procedimentos de Manifestação de Interesse em Concessões Rodoviárias.
2. Informamos que na data de 07/01/2016 foi recebido no email do licita.epl@epl.gov.br pedido de esclarecimento, conforme documento em anexo.
3. Sendo assim, solicitamos que essa Gerência se manifeste de forma objetiva e conclusiva, até segunda-feira, data 11/01/2016, para que a Comissão possa tomar as providências necessárias de publicidade dos atos, que deverão constar no Portal de Compras Governamentais.

Atenciosamente,

ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO

Presidente da Comissão Especial de Licitação RDC 05/2015

EM BRANCO



A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A - EPL

Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares. Brasília – DF - CEP: 70308-200

Ref.: RDC n.º 5/2015 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA ANÁLISE DE ESTUDOS NOS PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CONCESSÕES RODOVIÁRIAS.

Assunto: Sollicitação de esclarecimentos

Prezados Senhores,

(1) Reproduzindo o item 10.4.4 do Edital que indica:

“10.4.4. Atestados de Capacidade Técnica (Capacidade Operacional da Licitante):

10.4.4.1. A Experiência Específica da Proponente para Qualificação técnica da empresa estará condicionada à comprovação das seguintes exigências:

a)

b) *As empresas deverão comprovar que executaram serviços de:*

b.1 Elaboração e/ou Análise e/ou Fiscalização de Projeto Básico de Engenharia de Rodovias, com Duplicação ou Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA de Rodovias, com Duplicação.” (extensão igual ou superior a 100km.)

Considerando que atividades relacionadas a implantação de rodovias possuem complexidade igual ou superior a serviços relacionados a duplicação de rodovias, entendemos que para fins de verificação da capacidade técnica da empresa licitante, serão aceitos atestados de elaboração de projeto básico de engenharia de implantação de rodovias, com extensão igual ou superior a 100 km. Nosso entendimento está correto?

(2) Considerando o item 1.14 do Edital:

"1.14 DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Para a assinatura do contrato que advém deste Projeto Básico de Licitação, deverá a vencedora da licitação comprovar não se enquadrar em qualquer uma das condições a seguir:

não ser empresa autorizada e/ou contratada e/ou subcontratada de empresa autorizada que esteja desenvolvendo os estudos técnicos dos Procedimentos de Manifestação de Interesse referente aos Editais de Chamamento Público nº 001/2015 a 011/2015, do Ministério dos Transportes, publicados no DOU nº 108, quarta-feira, 10 de junho de 2015 e Portarias de nº. 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179/2015² e 231/2015³, do Ministério dos Transportes.

Para tanto deverá a vencedora da licitação, antes da assinatura do contrato, apresentar declaração de que não está participando na elaboração dos estudos referentes aos Editais de Chamamento Público nº 001/2015 a 011/2015 do Ministério dos Transportes, de acordo com as considerações do parágrafo anterior."

Verifica-se que a cláusula aplica-se a empresa que esteja desenvolvendo os estudos técnicos dos Procedimentos de Manifestação de Interesse referentes aos Editais de Chamamento Público nº 001/2015 a 011/2015. Dessa forma, entendemos que empresas que desistam formalmente da entrega ou que já tenham entregue os estudos acima citados poderão participar do certame. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

Miguel Gerardo Carballido Vázquez

